



Câmara Municipal de Pelotas  
Emenda à Mensagem do Executivo nº 15/18

Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário da Administração Direta.

Artigo 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal e em 06 (seis) horas a carga horária diária de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que exerciam suas atribuições em regime de horas semanais e diárias superiores.

Parágrafo único - Excetuam-se da previsão do caput aqueles servidores cuja carga horária encontre-se disciplinada em lei específica.

Artigo 2º - As alterações da carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e o Anexo III da Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988, no tocante apenas à jornada de trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 04 de Abril de 2018

Ivan Duarte  
Vereador PT

## JUSTIFICATIVA

Considerando, o Princípio da Igualdade, consagrado constitucionalmente, como direito fundamental que impede discriminações a quem se encontra em igualdade de condições;

Considerando que a Exma. Prefeita Municipal, em debate público com candidatos a Prefeito, em setembro de 2016, promovido pelo SIMP, afirmou que unificaria para 06 (seis) horas diárias a jornada de todos servidores públicos (estatutários e celetistas), primando pelos Princípios da Economicidade e Eficiência;

Considerando que o projeto enviado para análise do COPARP foi diferente daquele que entregue pelo Executivo ao SIMP em reunião realizada no Paço Municipal, em dezembro de 2017, inclusive com supressão de cargos antes previstos (servente e escriturário) e acréscimo dos de Arqueólogo, Engenheiro Mecânico e Pedagogo;

Considerando que o universo de cargos efetivos no Município é por demais amplo e, que a técnica de arrolar, sempre cria a possibilidade de deixar de listar parcela da categoria;

Considerando que manter diversas cargas horárias cristaliza e agrava as desigualdades existentes entre os trabalhadores municipais;

Entende-se como solução adequada à padronização das cargas horárias nos termos da emenda substitutiva, salvo pra aquelas profissões que já possuem carga horária prevista em lei, como forma de realização do Princípio da Isonomia entre os servidores públicos da Administração Pública Municipal de Pelotas.